

**Aprova as Normas para Utilização do Cartão do FUSEx para o Pagamento de Despesas nos Hotéis de Trânsito do Exército.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial nº 647, de 2 dezembro de 1993, e de acordo com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército-IG 10-42, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de agosto de 1994, e conforme o que propõe a Diretoria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Utilização do Cartão do FUSEx para o Pagamento de Despesas nos Hotéis de Trânsito do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DO FUSEx NO PAGAMENTO DE DESPESAS NOS HOTÉIS DE TRÂNSITO DO EXÉRCITO**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS			Art
TÍTULO	I	- INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO	I	- Da Legislação Básica	
CAPÍTULO	II	- Da Finalidade	1º
CAPÍTULO	III	- Do Objetivo	2º
TÍTULO	II	- GENERALIDADES	
CAPÍTULO	I	- Dos Direitos	3º

<b>CAPÍTULO II</b>	-	<b>Da Rotina</b>	
Seção I	-	Dos Usuários	4º /5º
Seção II	-	Da Unidade Gestora	6º /9º
Seção III	-	Da Diretoria de Assistência Social	10
Seção IV	-	Do Centro de Pagamento do Exército	11
Seção V	-	Do Fundo do Exército	12
<b>TÍTULO II</b>	-	<b>Disposições Finais</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	-	<b>Das Prescrições Diversas</b>	13/15

### **ANEXOS**

**Anexo "A" - COMPROVANTE DE DESPESAS DE HOTELARIA**

**Anexo "B" - FORMULÁRIO DE ALTERAÇÕES DE PAGAMENTOS**

### **TÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Legislação Básica**

- Portaria nº 012-DGS, de 30 agosto de 1996, Normas para Fixação de Preços de Diárias dos Hotéis de Trânsito do Exército.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Finalidade**

**Art. 1º** As presentes Normas têm por finalidade definir procedimentos, para a utilização do Cartão do FUSEx (CF), no pagamento de despesas efetuadas na rede de Hotéis de Trânsito (HT) do Exército.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Objetivo**

**Art. 2º** Os objetivos da rotina proposta são:

- I - criar maior facilidade aos usuários da rede hoteleira do Exército;
- II - reduzir o trâmite administrativo para as Unidades Gestoras (UG) dos HT; e
- III - realizar o acompanhamento mensal da taxa de ocupação, através do repasse da produção.

**TÍTULO II**  
**GENERALIDADES**

**CAPÍTULO I**

**Dos Direitos**

**Art. 3º** Farão jus ao benefício, de que tratam as presentes Normas, os titulares do sistema DAS/FUSEx e seus dependentes.

Parágrafo único. A Diretoria de Assistência Social (DAS) não se responsabilizará pelo uso indevido do CF, nos HT.

**CAPÍTULO II**

**Da Rotina**

**SEÇÃO I**

**Dos Usuários**

**Art. 4º** Os usuários, para gozarem deste benefício, deverão estar sempre de posse do CF e da carteira de identidade.

Parágrafo único. Nenhum documento poderá substituir os citados no presente artigo.

**Art. 5º** Após a liquidação do débito no HT, o usuário deverá solicitar a 1ª via do Comprovante de Despesas de Hotelaria - (CDH), modelo (Anexo "A"), para seu controle.

**SEÇÃO II**

**Da Unidade Gestora (UG)**

**Art. 6º** A UG deverá remeter, via STM 400, disquete ou FAP, nesta ordem de prioridade, o movimento mensal, até o dia cinco do mês subsequente ao mês considerado (Anexo "B").

**Art. 7º** O código de despesa do usuário será o ZM6, devendo ser preenchido no CDH, tendo o seu valor emitido em Reais.

**Art. 8º** A UG deverá solicitar à DAS a descentralização de crédito, nas Naturezas de Despesa (ND) de sua conveniência.

**Art. 9º** A UG deverá solicitar o numerário correspondente ao crédito concedido à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Divisão do Fundo do Exército (DFEx).

**SEÇÃO III**

**Da Diretoria de Assistência Social (DAS)**

**Art. 10.** A DAS deverá consolidar o movimento dos HT e enviar para a SEF, DFEx, para fins de descentralização de crédito com o repasse do numerário.

Parágrafo único. Para fins de desconto do usuário, o movimento dos HT será consolidado pela DAS e enviado ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), para processamento, utilizando o código ZM6.

#### SEÇÃO IV

##### Do Centro de Pagamento do Exército (CPEX)

Art. 11. O CPEX deverá processar, no contra-cheque do usuário, em parcela única, o valor das despesas realizadas nos HT, centralizadamente, através do Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES).

#### SEÇÃO V

##### Do Fundo do Exército (FEX)

Art. 12. O FEX deverá creditar, em favor da Conta Única da UG, Gestão 16904, fonte 0250.270.025 (DAS/HT), os créditos correspondentes aos descontos das despesas realizadas pelos usuários, dentro dos percentuais estabelecidos para a manutenção do sistema DAS/HT, que lhe serão enviados pela DAS.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CAPÍTULO I

##### Das Prescrições Diversas


Art. 13° A DAS providenciará a reposição das máquinas decalcadoras, mediante solicitação da UG interessada.

Art. 14° As UG deverão utilizar os recursos alocados pelo FEX, exclusivamente, na manutenção dos HT.

Art. 15° Os casos omissos serão resolvidos pelo DGS, ouvida a DAS.

### ANEXO A

#### COMPROVANTE DE DESPESAS DE HOTELARIA

 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO INB - DAS/PEX COMPROVANTE DE DESPESAS DE HOTELARIA	DATA	Ass. _____ Responsável pelo preenchimento
	INSCRIÇÃO	HT/UG
Indicador de dívida pelo contribuinte em ES		
ZM6		
CORRIGIR OS VALORES NESTE DOCUMENTO.		
ASS. _____	END. _____	FONE. _____

## ANEXO B

### FORMULÁRIO DE ALTERAÇÕES DE PAGAMENTOS

MINISTÉRIO DO  
EXÉRCITO  
DGS - DAS  
FAP HT

#### CABEÇALHO

<b>A</b> UG HT <input style="width: 40px;" type="text"/>	<b>C</b> NR INFORMAÇÃO <input style="width: 40px;" type="text"/>
<b>B</b> DATA <input style="width: 40px;" type="text"/>	<b>D</b> NR DE ORDEM <input style="width: 40px;" type="text"/>

RESERVADO P/ CPD

#### INFORMAÇÕES

SEQ	1	2	3	D V	4	R\$	CODOM UG
	ALT	PREC	CÓD - PESSOA		CÓD		
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							

ARE DO OD DA UG HT

CONTEN: ASS RESP P/ RR/9